



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



PARECER Nº

0251/2025

PROCESSO Nº

882/2025

PROTOCOLO Nº

2771/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 419/2025

EMENTA
ORIGINAL:

Institui diretrizes para a implantação de programas de proteção e amparo social às crianças e adolescentes, com Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista – TEA –, Paralisia Cerebral e com doenças crônicas e raras degenerativas ou incapacitantes, que se tornaram órfãos de pai e mãe ou tutor, no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

AUTORIA:

Deputado VALDIR BARRANCO

APENSAMENTO:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 489/2025 – Dep. THIAGO SILVA

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 419/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “institui diretrizes para a implantação de programas de proteção e amparo social às crianças e adolescentes, com Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista – TEA –, Paralisia Cerebral e com doenças crônicas e raras degenerativas ou incapacitantes, que se tornaram órfãos de pai e mãe ou tutor, no Estado de Mato Grosso e dá outras providências lido na 14ª Sessão Ordinária (26/03/2025).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 31/03/2025, de caráter informativo, citando não que foram localizados projetos em trâmite que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise

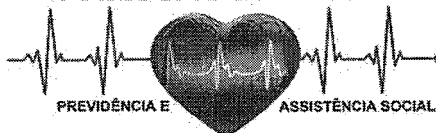




ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE SAÚDE



colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) também reforça esse compromisso, garantindo a proteção integral e a assistência necessária para a garantia de seus direitos fundamentais. O art. 4º do Estatuto reitera a prioridade absoluta na formulação e implementação de políticas públicas voltadas a esse público. Neste contexto, a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência ou doenças crônicas e raras em situação de orfandade nos programas de proteção e amparo social torna-se uma necessidade imperiosa, uma vez que esses indivíduos enfrentam barreiras adicionais para a sua integração na sociedade. A implementação de políticas que garantam suporte financeiro, assistência multidisciplinar e acesso prioritário aos serviços públicos é fundamental para minimizar os impactos da orfandade e assegurar sua proteção e desenvolvimento adequado. Por fim, o presente Projeto de Lei está alinhado aos princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo a intersetorialidade e a cooperação entre os órgãos públicos e entidades assistenciais para a efetivação de seus objetivos. Diante do exposto, justifica-se plenamente a necessidade e a relevância da presente proposição legislativa, visando assegurar a essas crianças e adolescentes condições dignas de vida e inclusão social, em consonância com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

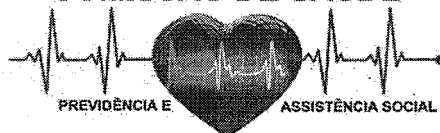
Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Antes de adentrarmos na análise da proposta apresentada, destacamos que a esta Comissão compete à avaliação do mérito da iniciativa para o direito individual e coletivo à assistência, a saúde e ao bem estar da população.

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 419/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que busca garantir a proteção e o amparo social



a crianças e adolescentes com Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Paralisia Cerebral e doenças crônicas e raras degenerativas ou incapacitantes, que se tornaram órfãos de pai e mãe ou tutor no Estado de Mato Grosso. A iniciativa visa assegurar a esses indivíduos o direito à dignidade, à inclusão social e ao acesso prioritário aos serviços de assistência, saúde e educação, garantindo-lhes condições de desenvolvimento e qualidade de vida.

Antes de adentrarmos na análise da proposta, destacamos que a Defensoria Pública de Mato Grosso encaminhou a esta Comissão Nota Técnica sobre o Projeto de Lei apensado nº 489/2025, através do Ofício 33/2025-DPEMT/AS/DPG, anexado aos autos.

Conforme a nota técnica o projeto se mostra socialmente imprescindível diante do agravamento de vulnerabilidade enfrentada por crianças com deficiências ou doenças graves que perdem seus cuidadores primários, já que a ausência de suporte pode levá-las à negligência, institucionalização inadequada ou exclusão dos serviços básicos.

Além do mais a proposta representa um avanço no cumprimento do princípio de proteção integral garantindo um mínimo existencial a essas crianças e adolescentes.

Destaca-se, ainda, que a proposta está em conformidade com a Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.69/1990, com a Lei da Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, com a Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU) – Decreto nº 6.949/2009, entre outros.

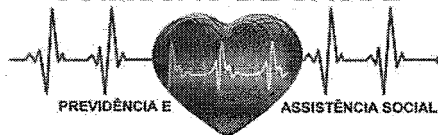
Diante do exposto, esta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social **manifesta-se FAVORAVELMENTE ao mérito do Projeto de Lei nº 419/2025**, por reconhecer sua relevância social,



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE SAÚDE



viabilidade legal e aderência aos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da proteção da infância.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

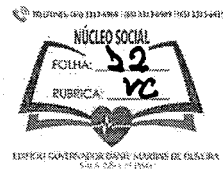
Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE SAÚDE



II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 419/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 14ª Sessão Ordinária (26/03/2025).

Restando **REJEITADO** o Projeto de Lei (PL) nº 489/2025, de autoria do Deputado THIAGO SILVA apensado por tratar de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.





ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANIE MARTINS DE OLIVEIRA
SALA 219 - 2º ANDAR

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÃO PERMANENTES - 28ª LEGISLATURA ANO 2025
COMISSÃO DE SAÚDE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 13
RUBRICA: VC

IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 5ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	26/6/25 10H.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 419/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO VALDIR BARRANCO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:	PL Nº 489/2025 – DEPUTADO THIAGO SILVA			
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputada JANAÍNA RIVA Janaína Greyce Riva Fagundes MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.